

PROC. ADMINISTRATIVO 27.768/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: ART 29- II
LEI FEDERAL 13.303/2016

Termo de Contrato 046/2023

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 , designada como CONTRATANTE, e de outro lado EPEL COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA estabelecida na Rua general Rondon 657- Bairro Quitandinha/ Petrópolis-RJ- inscrita no CNPJ sob o nº 30.070.324/0001-67 - neste ato representada por seu Sócio Administrador Guilherme Daniel Santos Cordeiro, portador da CNH 02801319776-Detran-rj e CPF nº106.042.567-01, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Prestação de serviços de locação de diárias de ferramentas e equipamentos a serem utilizados em construção civil, de acordo com a planilha no anexo IV.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do forma de execução e Condições)

2.1- Todos os itens a serem locados deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão pagos valores referentes as diárias das máquinas, ferramenta ou equipamento

2.2-As máquinas, ferramenta ou equipamento deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou não estiverem condições de uso.

2.3-Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa com manutenção das máquinas, ferramentas/ equipamentos.

2.4- A conferencia e guarda das máquinas,ferramentas/ equipamentos serão de responsabilidade da contratante.

2.5- Será de responsabilidade da contratante a operação máquinas, ferramentas e equipamentos



CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos **do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme **Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016**.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o gerente de obras ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os seguintes valores de diárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIA R\$
01	Locação de diária de andaime medida 1m x1m	7,50
02	Locação de sapata para andaime	15,00
03	Locação de roda para andaime	22,50
04	Locação de plataforma para andaime	20,00
05	Locação de gerador de energia a gasolina 8kwa monofásico 110/220	150,00
06	Locação de serra circular	80,00
07	Locação de máquina de solda inversora elétrica 205ª bivolts	135,00
08	Transformador de fase 110 wats x 220 wats	45,00
09	Locação de esmerilhadeira angular 7"	80,00
10	Locação de esmerilhadeira angular 4"	70,00
11	Locação de martelo rompedor 10Kg	110,00
12	Locação de furadeira impacto	95,00
13	Locação de martelo rompedor 2 Kg	95,00
14	Locação de parafusadeira de impacto	90,00
15	Locação de compressor 30lb	230,00
16	Locação de betoneira 400l 220v	250,00
17	Locação de escada de alumínio extensiva 7 metros	80,00
18	Locação de escada de alumínio articulada 3x1 10degraus	80,00

Fica estabelecido o valor Global do contrato pelo prazo de 12 em **R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) para a locação de diárias de máquinas, ferramentas e equipamentos.**

4.2- Considerando que não há como mensurar a quantidade de diárias, maquinas, ferramentas e equipamentos que serão necessários durante o período de execução do contrato, fica estabelecido o valor máximo de acordo com ao cláusula segunda , devendo ser abatido deste total cada diária.

4.3- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e



exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4-- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.5- Em caso excepcionais de reajuste de preços será aplicado o INP do período. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)



8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.768/2023

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

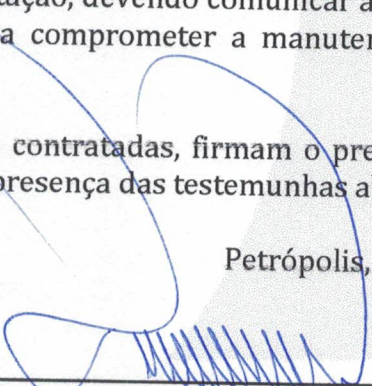
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

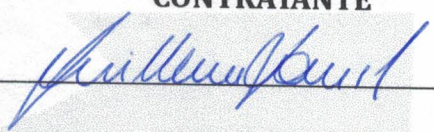
12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 24 de Outubro de 2023



CONTRATANTE



CONTRATATADA